

Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 163, de 12.05.2003

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, resolvem:

Art. 1º Estabelecer para os produtos AGULHAS HIPODÉRMICAS E AGULHAS ESPECIAIS PARA COLETA DE SANGUE A VÁCUO, ODONTOLÓGICA (GENGIVAL), ESCALPES (INFUSÃO INTRAVENOSA), ANESTESIA E RAQUIDIANA, DESCARTÁVEIS, industrializados na Zona Franca de Manaus, o seguinte Processo Produtivo Básico:

- I- injeção das partes plásticas (hub e capa protetora da agulha);
- II - fabricação da cânula em aço inoxidável, compreendendo as seguintes etapas:
 - a) corte e afiação do tubo; e
 - b) dobra e soldagem da fita de aço para formação do tubo;
- III - montagem das partes plásticas na cânula de aço inoxidável;
- IV - esterilização; e
- V - testes microbiológicos.

§ 1º Todas as etapas do Processo Produtivo Básico acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus, exceto a etapa constante no inciso II, que poderá ser realizada em outras partes do país.

§ 2º As atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, desde que obedecido o Processo Produtivo Básico.

§ 3º Fica dispensado o cumprimento da etapa constante do inciso II, alínea "b", até 12 de janeiro de 2004.

Art. 2º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, através de portaria conjunta dos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência e Tecnologia.

Art. 3º Fica Revogada a **Portaria Interministerial nº 109, de 10 de julho de 2001**.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO FURLAN
ROBERTO ÁTILA AMARAL VIEIRA

Publicada no D.O.U. de 13.05.2003, Seção I, pág. 96.